



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 108/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

*Aprova Ad referendum o
Regulamento de Atribuição da
Comissão para Avaliação de
Atividade Docente*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar *ad referendum*, o Regulamento de Atribuição da Comissão para Avaliação de Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE DOCENTE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Com base na legislação vigente, este regulamento, que trata da Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD), estabelece:

- I. Critérios para a composição desta comissão;
- II. A regulamentação das atividades da Comissão para Avaliação de Atividade Docente;
- III. Diretrizes para a atuação desta comissão no câmpus.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) representantes docentes.

§ 1º. Os representantes da CAAD serão escolhidos por seus pares, por meio de processo simplificado, em reunião específica.

§ 2º. Os membros da CAAD terão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se, no máximo, 1 (uma) recondução.

§ 3º. O presidente da CAAD será escolhido entre os membros, na primeira reunião da comissão.

§ 4º. Os membros da CAAD deverão prever, no seu PIT, 1 (uma) hora semanal nas Atividades Complementares.

ATIVIDADES DESTA COMISSÃO

Art. 2º. Compete à Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD):

- I. Verificar a adequação dos Planos Individuais de Trabalho Docente (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho Docente (RIT) recebidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº112/2014;

- II. Homologar, propor alterações e, quando necessário, indeferir os PIT e RIT;
- III. Encaminhar semestralmente os PITs recebidos à Gerência Educacional ou instância equivalente;
- IV. Encaminhar anualmente os RITs recebidos à Gerência Educacional ou instância equivalente;
- V. Solicitar às unidades organizacionais do câmpus informações pertinentes à aplicação da Resolução nº112/2014
- VI. Publicar, anualmente, as ocorrências da aplicação da Resolução nº112/2014 no câmpus, com o objetivo de oferecer subsídios para futuras revisões da Resolução de Atribuição Docente e outros documentos relacionados à atividade docente.

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PIT)

Art. 3º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) terá até 20 (vinte) dias letivos, contados a partir da data de recebimento dos PITs, para avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 4º. A CAAD deverá, com base na avaliação:

- I. Aprovar o PIT;
- II. Indicar ao docente as modificações necessárias para sua aprovação;
- III. Indeferir o PIT, caso o docente não realize as modificações solicitadas pela CAAD.

§ 1º. Para a análise dos PITs, a CAAD se baseará na Resolução nº 112 e demais Portarias que a regulamentam.

§ 2º. O docente, enquadrado no Art. 4º inciso II, terá 5 (cinco) dias letivos para adequação, conforme solicitações da CAAD.

§ 3º. A CAAD terá até 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de entrega inicial, para encaminhar os PITs à Gerência Educacional ou instância equivalente.



PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RIT)

Art. 5º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) terá até 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de início do ano letivo subsequente, para avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 6º. A CAAD deverá, com base na avaliação:

- I. Aprovar o RIT;
- II. Indicar ao docente as modificações necessárias para sua aprovação;
- III. Indeferir o RIT, caso o docente não realize as modificações solicitadas pela CAAD.

§ 1º. Para a análise dos RITs, a CAAD se baseará nos PITs referentes, na Resolução nº112 e Portarias que a regulamentam.

§ 2º. O docente, enquadrado no Art. 6º inciso II, terá 10 (dez) dias letivos para adequação, conforme solicitações da CAAD.

§ 3º. A CAAD terá até 45 (quarenta e cinco) dias letivos, contados a partir do início do ano letivo subsequente, para encaminhar os RITs à Gerência Educacional ou instância equivalente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Compete à Gerência Educacional ou instância equivalente:

- I. Incluir no calendário do câmpus as datas, respeitando os prazos estabelecidos nesta portaria;
- II. Acompanhar o trabalho e dar o encaminhamento dos resultados à Direção Geral do câmpus.

Art. 8º. Compete à Direção Geral do câmpus:

- I. Instalar e dar publicidade à CAAD;
- II. Dar o encaminhamento administrativo aos resultados apresentados pela Gerência Educacional ou instância equivalente.

